

koga.
advogados

Roadmap: Resolução CVM nº 60

Regras aplicáveis às Companhias Securitizadoras

índice

3

introdução

6

registro

9

governança

12

controles internos

15

divulgação de informações

18

vigência

introdução.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA

A Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) estabeleceu o marco regulatório para as companhias securitizadoras de direitos creditórios, de modo amplo, incluindo **(i)** as emissoras de títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro ou **(ii)** as controladoras de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário. Resolvendo, assim, uma lacuna regulatória no mercado de securitização, especialmente no que diz respeito à securitização de créditos comerciais e financeiros.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Resolução CVM 60 estabeleceu um regime jurídico mais condizente com a atividade desempenhada pelas securitizadoras, se comparada com a anterior aplicação das disposições gerais relativas às companhias abertas, e trouxe, com isso, obrigações que se assemelham àquelas previstas aos administradores de carteiras de valores mobiliários, tais como a estrutura de governança com diretores estatutários com competências específicas e não cumulativas e a adoção de códigos e políticas para implementação de rotinas e cuidados previstos na Resolução CVM 60.

introdução

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

De maneira preliminar, para as companhias securitizadoras que já possuem registro perante a CVM pode-se indicar que serão necessários os seguintes documentos para adequação à Resolução CVM 60 (sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos por conta de emissões de títulos de securitização):

Documento	Ref. Res. CVM nº 60
Comunicação de migração de registro	Art. 61
Reforma estatutária	Art. 5º
Segregação de atividades	Art. 23
Código de Ética e Conduta	Art. 19
Política de Conflito de Interesses	Art. 3º §4º
Política de Negociação de Títulos de Securitização	Art. 17, VI
Política de Confidencialidade	Art. 20, I
Política Cibernética	Art. 20, II
Política de Treinamento	Art. 20, III
Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios	Art. 20, IV
Questionário DD para contratação de prestadores de serviço	Art. 36
Política de Distribuição de Títulos de Securitização	Art. 43
Formulário de Referência	Suplemento C
Informações Cadastrais	Suplemento D

registro.

registro

CATEGORIAS DE REGISTRO

ENQUADRAMENTO

A Resolução CVM 60 prevê duas categorias de registro para as companhias securitizadoras: a **S1** que permite a emissão pública de títulos de securitização exclusivamente com a instituição de regime fiduciário e a **S2** que permite a emissão pública de títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário.

Destaque para as companhias securitizadoras registradas no segmento **S2** e que promovam a securitização de créditos comerciais ou financeiros por meio de sociedades de propósito específico (SPE), sem a instituição de regime fiduciário, nesta hipótese o registro na CVM não será requerido para *a SPE que seja subsidiária integral da companhia securitizadora* desde que a referida SPE **(i)** atue em segmento sem a previsão legal de instituição do regime fiduciário; **(ii)** tenha somente uma emissão em circulação, podendo efetuar nova emissão de títulos de securitização após liquidada a emissão anterior; e **(iii)** tenha os mesmos diretores da companhia securitizadora.

Complementarmente, nesta situação, a companhia securitizadora deverá assegurar a elaboração e o envio das demonstrações financeiras e informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 60 em nome de suas SPE (subsidiárias integrais) e observar as regras específicas aplicáveis aos patrimônios separados.

registro

MIGRAÇÃO DO REGISTRO

MIGRAÇÃO

As companhias securitizadoras que estejam registradas na CVM na data da publicação da Resolução CVM 60 devem se adaptar à nova norma em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua entrada em vigor (*2 de maio de 2022*).

As migração dos registros vigentes será realizada pela CVM de forma automática, sendo que as companhias securitizadoras deverão, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da Resolução CVM 60 (*2 de maio de 2022*), indicar a categoria para a qual desejam ter seu registro transferido (**S1** ou **S2**) e se desejam manter o atual registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados.

As companhias securitizadoras que possuam títulos de securitização em circulação não precisarão alterar os respectivos Termos de Securitização, ou outros instrumentos de formalização das emissões, prevalecendo as regras e procedimentos até então adotados.

governança.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

ALÇADA E COMPOSIÇÃO

A companhias securitizadoras registradas pela CVM deverão manter no quadro de administradores (além do conselho de administração), no mínimo, um diretor estatutário responsável pelas atividades de securitização (“Diretor de Securitização”), um diretor estatutário responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos pela Resolução CVM 60 (“Diretor de Compliance”) e, caso a securitizadora realize distribuição de títulos de sua emissão (observado o montante máximo de **R\$120 milhões**), um diretor estatutário responsável pelas atividades de distribuição (“Diretor de Distribuição”).

A prestação das informações exigidas pela regulamentação ao mercado, competência anteriormente atribuída ao diretor de relações com investidores, passa a ser responsabilidade do Diretor de Securitização, nos termos do Art. 24 da Resolução CVM 60.

ATIVIDADES DE COMPLIANCE & RELATÓRIO

Vale destaque para a inclusão de obrigação de envio, pelo Diretor de *Compliance* aos órgãos de administração da companhia securitizadora, de relatório sobre a implementação e cumprimento de regras, políticas e controles internos da securitizadora e obrigações previstas na Resolução CVM 60, contendo **(i)** as conclusões dos exames efetuados; **(ii)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências; e **(iii)** a manifestação do Diretor de Securitização a respeito das deficiências encontradas e as medidas de saneamento planejadas.

Similar ao previsto na Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que disciplina a atividade de administradores de carteiras de valores mobiliários, sendo aconselhável observar, no que for aplicável, as orientações da CVM quanto aos elementos mínimos que devem compor as atividades de *compliance* e do relatório de conformidade, conforme o Ofício-Circular nº 2/2021/CVM/SIN, de 23 de fevereiro de 2021.

controles internos.

CONTROLES PREVISTOS PELA REGULAÇÃO

A Resolução CVM 60 estabelece que as companhias securitizadoras devem desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, para garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões éticos e profissionais, bem como serem efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

A previsão constante do Art. 19 da Resolução CVM 60 é ampla com relação ao conteúdo do **Código de Ética** e das **Políticas** que devem ser adotadas pela companhia securitizadora. Assim, é necessário observar outros dispositivos da resolução que estabelecem processos e controles internos para mitigar os riscos relacionados à gestão dos direitos creditórios securitizados, tais como, exemplificativamente: **(i)** definição de medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses entre a securitizadora e suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias (Art. 3º, §4º); **(ii)** política relacionada à negociação títulos de securitização admitidos à negociação em mercados organizados por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria companhia (Art. 17, VI); **(iii)** controle de informações confidenciais (Art. 20, I); **(iv)** segurança de tecnologia de informação e sistemas (Art. 20, II); **(v)** programa de treinamento de pessoal que tenha acesso a informações confidenciais ou participem da distribuição (Art. 20, III); **(vi)** plano de contingência e continuidade de negócios (Art. 20, IV); **(vii)** segregação de atividades (Art. 23), entre outros.

controles internos

POLÍTICAS & CÓDIGO DE ÉTICA

DEVER DE DILIGÊNCIA

A companhia securitizadora deve ser diligente para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados pela securitizadora e se possuem regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização.

Para atender esta obrigação as companhias securitizadoras podem adotar uma política interna de verificação prévia dos prestadores de serviço ou, alternativamente, adotar um questionário de *due diligence* prévio à contratação. Sendo relevante destacar que as companhias securitizadoras serão responsáveis perante a CVM pelas condutas dos prestadores de serviços contratados no âmbito da operação de securitização.

divulgação de informações.

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS

INFORMAÇÕES BÁSICAS

A companhia securitizadora deve manter em sua página na rede mundial de computadores as seguintes informações atualizadas **(i)** formulário de referência; **(ii)** código de ética e conduta; **(iii)** regras, procedimentos e descrição dos controles internos; **(iv)** bem como seção específica para cada emissão contendo, no mínimo, **(a)** informe mensal, **(b)** notificações, convocações de assembleia e eventuais comunicados realizados pela securitizadora, **(c)** demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e **(e)** relatórios elaborados pelo agente fiduciário, quando aplicável.

O formulário de referência (FR) deverá ser entregue anualmente no modelo do Suplemento C da Resolução CVM 60 em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, devendo sempre ser atualizado em até 5 (cinco) dias úteis) contados da **(i)** emissão pública de novos títulos de securitização; **(ii)** realização de operações societárias envolvendo a securitizadora; **(iii)** decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial da companhia securitizadora.

divulgação de informações

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS

SECURITIZADORAS ‘S2’

A companhia securitizadora registrada na categoria **S2** deverá enviar à CVM as atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização, e o estatuto social consolidado, no mesmo prazo contado da data da assembleia geral de acionistas que deliberar a sua alteração.

vigência.

vigência

A Resolução CVM 60 entrará em vigor em **2 de maio de 2022**, sendo que as companhias securitizadoras que estejam registradas na CVM deverão se adaptar à norma dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrada em vigor da norma.

k.



Todos os direitos reservados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento jurídico, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que pretende realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.